



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IDEA – Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA Fortaleza, a ser instalado no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201803175		
PARECER CNE/CES Nº: 273/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/5/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de credenciamento do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA Fortaleza, código e-MEC nº 23129, a ser instalado na Rua Joaquim Albano, nº 122, bairro Padre Andrade, no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo IDEA – Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda., código e-MEC nº 17051, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.445.519/0001-65, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia. Esta solicitação foi protocolada no sistema e-MEC sob o nº 201803175, em 5 de março de 2018.

Vinculada ao credenciamento, foi solicitada autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1430967, processo e-MEC nº 201803178).

Histórico

O processo de credenciamento foi protocolado em março de 2018, seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma comissão para a avaliação *in loco*. A avaliação realizada entre os dias 3 e 7 de fevereiro de 2019 apresentou os resultados no Relatório nº 148819, descritos a seguir:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,2
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,3
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,25
Conceito Final:	4

O pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, vinculado ao processo de credenciamento, passou por avaliação *in loco* em fevereiro de 2019, e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito Final
----------------	-------------	---------------------------------------	--------------------------	---------------------------	----------------

201803178	Direito, bacharelado	Conceito: 4.07 CTAA: 4.29	Conceito: 3.38	Conceito: 4.38	Conceito: 4
-----------	-------------------------	------------------------------	----------------	----------------	-------------

Os especialistas fizeram ressalvas referentes aos conteúdos de algumas disciplinas, muito extensas para a carga horária estipulada; necessidade de corrigir o cadastro dos professores no e-MEC, pois não coincidem com os mencionados no Plano Pedagógico do Curso (PPC); e melhorar a acústica das salas de aula, pois a IES funciona no prédio de um colégio, e o turno vespertino pode ser importunado pelo ruído.

O relatório de avaliação foi impugnado pelo IDEA – Fortaleza, em relação à Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, indicador 1.5 – Conteúdos Curriculares, conceito 2 (dois). O recurso foi acatado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que reformou o parecer da comissão de avaliação e majorou o conceito 2 (dois) do indicador 1.5 para 5 (cinco). Consequentemente, o resultado da Dimensão 1 foi alterado de 4,07 para 4,29.

Na análise da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) não foram localizados os planos de acessibilidade e de fuga inseridos no sistema e-MEC, motivando a instauração de diligência. Em resposta, a IES apresentou-os.

A SERES considerou que a proposta para a oferta do curso superior de Direito, bacharelado, atendeu aos critérios para aprovação, no entanto, observou que a IES deve atentar para as ressalvas feitas pelos avaliadores, para solucioná-las antes do início do curso.

A SERES emitiu Parecer Final, em 13 de abril de 2021, com manifestação favorável ao credenciamento institucional e à autorização do curso superior de Direito, bacharelado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, condicionados à deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Considerações da Relatora

Assim, diante das considerações expostas neste parecer, dos elementos de informação e instrução do processo, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser deferido e o curso superior de Direito, bacharelado, autorizado.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA Fortaleza, a ser instalado na Rua Joaquim Albano, nº 122, bairro Padre Andrade, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pelo IDEA – Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 12 de maio de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente